



CONGRESSO NACIONAL

Resabido em 11-1-2012 às 14:50

Recebido em 11/12/2012 às 11:11

MPV 575

00027

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 14/08/2012

## **Proposição: MP nº 575/2012**

**Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

### **Artigos:**

### **Parágrafo:**

Inciso:

#### **Alineación**

### **TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Modificar o art. 1º da Medida Provisória 575, de 7 de agosto de 2012, para dar nova redação ao §2º do art. 7º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que está sendo alterada pelo mencionado dispositivo da Medida Provisória:

**"Art. 1º** .....

"Art. 7º .....

§ 2º. O aporte de recursos de que trata o §2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, sem prejuízo do disposto no §3º do art. 6º desta Lei, em relação ao aporte de recursos realizado após a fase de investimentos, ao longo do período contratual." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Propõe-se a alteração da redação do §2º do art. 7º da Lei de PPP por duas razões: (i) deixar claro que o mecanismo de aporte de recursos não será aproveitado apenas pelos entes estatais que tiverem recursos disponíveis para pagamento imediato dos investimentos, tendo em vista que a Lei de PPP, dentre outros objetivos, visa promover maior capacidade de custeio de investimentos ao Poder Público, seguindo de certo modo a lógica do *project finance*, na qual o pagamento pelo investimento é diluído em longo período e garantido por uma receita firme naquele prazo. Entende-se que o § 2º do art. 7º, criado pela MP 575, ao dizer que o apporte de recursos “quando realizado durante a fase de investimentos\ a cargo do parceiro privado”, abre espaço para a

## Assinatura

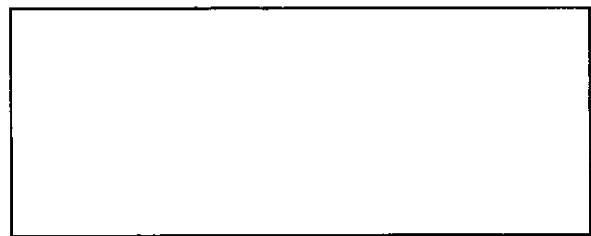
八二八

N





CONGRESSO NACIONAL



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

interpretação de que também seria possível o aporte de recursos em uma situação na qual não seria realizado durante a fase de investimentos, mas sim acompanhando o fornecimento dos serviços/bens. Entende-se que esta seria a interpretação mais adequada à redação da MP. Por esta razão, pertinente deixar a interpretação clara na legislação. (ii) O segundo motivo para a proposta de emenda é o de esclarecer que, no caso do aporte de recursos ocorrer durante a execução contratual, ou seja, após a fase de investimentos, o mecanismo fiscal da MP 575 também poderá ser aproveitado e, por isso, adequado ao modelo econômico-financeiro e ao fluxo de caixa do projeto.



Assinatura

NASCIO

D